

Carta Circular 001/2021SINDICER/RN

Natal(RN), 25 de janeiro de 2021.

Prezados Senhores

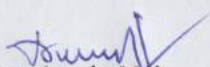
Tenho a satisfação de comunicar que concluímos as negociações com o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica da Região do Vale do Açu-RN, sem a necessidade da interveniência da DRT/RN, firmando a convenção coletiva para o período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, nas seguintes bases:

- a) Manutenção das *cláusulas sociais* da convenção anterior;
- b) Reajuste salarial de 5,26% (cinco, vinte e seis por cento) para quem ganha acima das faixas arroladas nesta convenção;
- b) E novos pisos com os seguintes valores:
 - Aos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de QUEIMADOR DE FORNO, PEDREIRO, MOTORISTA, MECÂNICO, SOLDADOR e, OPERADOR DE MÁQUINAS, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais) mensais;
 - Aos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de ENCHEDOR DE FORNO, ARRUMADOR DE FORNO, SECADOR DE FORNO e CONTROLISTA, fica assegurado o piso salarial de R\$1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais) mensais;
 - Aos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercerem as funções de AJUDANTE, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.130,00 (Hum mil, cento e trinta reais) mensais.

Imediatamente após a homologação da DRT/RN via mediador eletrônico do M.T.E., disponibilizaremos no site do Sindicato.

Sem mais, e certo de que essa negociação foi realizada dentro dos parâmetros discutidos previamente com os senhores, aproveito para desejar a todos votos de sucesso.

Atenciosamente,



Pedro Terceiro de Melo
Presidente do Sindicer-RN

CONTRAPROPOSTA-SINDICER RN
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANO – 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrado de um lado, pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RIO GRANDE DO NORTE**, e do outro pelo **DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ASSÚ, ITAJÁ, IPANGUAÇU, ANGICOS, AFONSO BEZERRA, ALTO DO RODRIGUES, PENDÊNCIAS E UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS CONVENENTES

São partes na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, 1º andar – Natal/RN, e representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE ASSÚ E REGIÃO DO VALE**, com sede provisória a Rua João Pessoa, nº 788, – centro – Assú/RN, neste ato, devidamente representados por seus respectivos presidentes no final assinados, estando todos os convenentes devidamente autorizados por suas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA SEGUNDA: ENQUADRAMENTO SINDICAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores com atividades nas Indústrias de Cerâmica, estabelecidas na base territorial do Sindicato Laboral, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o enquadramento sindical a que se refere o Artigo 577 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLASSIFICAÇÃO SALARIAL DOS TRABALHADORES

A partir de 1º de fevereiro de 2021, os salários base mensais da Categoria Laboral serão corrigidos com os valores que vão respectivamente abaixo discriminados:

- a) Aos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de **QUEIMADOR DE FORNO, PEDREIRO, MOTORISTA, MECÂNICO, SOLDADOR e, OPERADOR DE MÁQUINAS**, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais) mensais;
- b) Aos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de **ENCHEDOR DE FORNO, ARRUMADOR DE FORNO, SECADOR DE FORNO e CONTROLISTA**, fica assegurado o piso salarial de R\$1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais) mensais;



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

c) Aos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercerem as funções de **AJUDANTE**, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.130,00 (Hum mil, cento e trinta reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em relação aos funcionários que percebem salário superior ao piso da categoria profissional arroladas acima, será aplicado um reajuste correspondente a 5,26 (Cinco, vinte e seis) a partir de 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários poderá ser efetuado no final de mês correspondente a prestação dos serviços, respeitando, porém para o efetivo pagamento o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme legislação vigente, podendo ser antecipado a critério do Empregador.

CLÁUSULA QUINTA: CORREÇÃO POR ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica convencionado multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso, sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários a partir do prazo previsto na Clausula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA: REMANEJAMENTO DO TRABALHADOR PARA OUTRA FUNÇÃO

Fica as empresas autorizadas a remanejar o funcionário eventualmente para exercício de outras funções na qual esteja a empresa necessitando em caso de força maior, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, qualquer prejuízo salarial ao empregado decorrente do trabalho exercido.

CLÁUSULA SETIMA: JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – jornada semanal com 44 (quarenta e quatro) horas, podendo ser 09 (nove) horas de trabalho diário, de segunda a quinta-feira, e de 08 (oito) horas, na sexta-feira, bem como a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira com 04 (quatro) horas de trabalho no sábado, todas com intervalo de 1 (uma) hora para almoço. Fica também convencionada, a jornada de trabalho em escala de 12/36, doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso, bem como a jornada de trabalho de 8/24, oito de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso, conforme Súmula n.º 444 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adoção de regime previsto no parágrafo primeiro, não implicará na necessidade de existência de acordos de compensação de horário de trabalho com empregados, valendo o presente instrumento para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo segundo do artigo 61 da CLT, salvo as empresas que não cumprem o horário estabelecido nos parágrafos I, da clausula Sétima;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado a todos os trabalhadores, 40 minutos de folga por dia para lanche sendo 20 de manhã e 20 a tarde, podendo ser compensado estes minutos pelos empregados durante o dia.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA OITAVA: AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem desconto no salário, mediante comprovação nas seguintes situações:

- a) Por 01 (um) dia, para regularização do PIS, caso seja necessário a presença do trabalhador, com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;
- b) Na ocorrência de internação hospitalar da esposa ou filho do empregado, o empregador concederá sua liberação nos horários de visita, devendo o empregado apresentar documento que comprove tal fato;
- c) Os empregados estudantes nos dias de provas para concurso público, ou exame vestibular, destinadas à avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, ou quando realizados por estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizante, reconhecido pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o trabalho, desde que avisem à empresa por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes;
- d) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO F.G.T.S

Fica convencionado a autorização ao presidente do sindicato da classe laboral, a requerer junto ao órgão gestor do F.G.T.S, CEF – Caixa Econômica Federal, extratos das contas vinculadas do FGTS, dos funcionários das empresas na indústria de cerâmica, no intuito de fiscalizar as empresas inadimplentes com o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DECIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração mensal será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual conste a remuneração, com descrição das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, Sindicato Laboral e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado na vigência do contrato de trabalho, na ocasião da rescisão contratual o empregador pagará ao dependente legal do mesmo, a importância correspondente a 01 (um) piso salarial, vigente na época da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão o desconto no percentual de 2% (por cento) do piso salarial da categoria laboral, a título de mensalidade sindical, recolhendo tais importâncias descontadas em favor do sindicato laboral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. O desconto deverá ser efetuado mediante prévia disponibilização a cada empresa de cópia da autorização dos seus respectivos empregados sindicalizados, as quais deverão ser entregues até o dia 10 de março de 2021 e demais a cada dia 10 do mês subsequente.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACESSO AO INTERIOR DAS FÁBRICAS

Fica determinado, mediante prévia autorização da empresa, o acesso de 01 (um) representante dos trabalhadores, ao interior das fábricas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Fica recomendado ao Sindicato dos Trabalhadores e ao sindicato Patronal a apresentação, de suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data base.

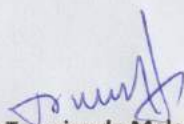
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VIGÊNCIA

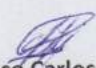
A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E ARQUIVO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021, devendo ser apresentada a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RN**, para ser devidamente registrada, para que surta seus efeitos legais.

Assú/RN, 25 de janeiro de 2021.


Pedro Terceiro de Melo
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL


Francisco Carlos de Souza
PRESIDENTE
SINDICATO LABORAL